



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Ofício 143-2023 – Req 89 CVC Ronaldo

Brasília, 24 de agosto de 2023

Apresentação: 25/08/2023 12:19:58.660 - CPIPIRAM

OF n.143/2023

AO M.JUÍZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assunto: **REALIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL, CONDUÇÃO COERCITIVA E MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE RONALD DE ASSIS MOREIRA**

Senhor Juiz Federal,

Na condição de Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento RCP 04/2023, destinada a investigar indícios de práticas ilícitas cometidas no período de 2019 a 2022 por empresas de serviços financeiros que alegavam alocar recursos de seus clientes em criptoativos, com fundamento no art.58, §3º da Constituição Federal c/c o art.36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito as medidas explicitadas abaixo pelos motivos que passo a expor:

No dia 02 de agosto de 2023, o Plenário da CPI PIRÂMIDES FINANCEIRAS aprovou o Requerimento nº 89, de 2023, a fim de determinar a convocação de RONALDO DE ASSIS MOREIRA, CPF/MF nº 956.730.590-00, residente e domiciliado na Av.das Américas, nº 8888 (Rua Benjamim Magalhães, nº 580),Condomínio Santa Mônica, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ,CEP 22.793-081, para prestar depoimento perante o Colegiado, na qualidade de testemunha, nos termos do art. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952.

A oitiva da testemunha foi marcada para o dia 22 de agosto de 2023, sendo esta notificada em nome próprio e em nome de seu advogado, Dr. Sérgio

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. cpi.piramides@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233760425200>



* C D 2 3 3 7 6 0 4 2 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Felício Queiroz, inscrito na OAB/RS sob o nº 45.764 (documentação em anexo).

No dia 21 de agosto de 2023, esta CPI recebeu ofício do Supremo Tribunal Federal comunicando os termos da decisão proferida na Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 231520, da lavra do Ministro Edson Fachin. Destaco o seguinte trecho da decisão: “(...)Deve-se privilegiar a presunção de constitucionalidade da atuação congressual, razão pela qual, ao menos por ora, não é possível acolher o pedido para garantir ao paciente o direito de não comparecimento.”

Contudo, à testemunha RONALDO DE ASSIS MOREIRA não foi assegurado o direito de não comparecer a esta Comissão para prestar depoimento. O eminente Ministro Edson Fachin concedeu à referida testemunha os seguintes direitos : “(i) o direito ao silêncio; (ii) o direito à assistência por advogado durante o ato; e (iii) o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício dos direitos anteriores.”

Mesmo tendo a obrigação de comparecer, a testemunha faltou à oitiva designada para o dia 22 de agosto de 2023 sem nenhuma justificativa.

A fim de dar cumprimento ao ato, esta Comissão Parlamentar de Inquérito redesignou a oitiva de RONALDO DE ASSIS MOREIRA para o dia 24 de agosto de 2023. Foi confirmada a presença por meio de seu advogado. Contudo em 23 de agosto de 2023, o Dr. Sérgio Queiroz informou à Secretaria desta CPI que a testemunha não poderia comparecer em razão do seu voo ter sido cancelado e o aeroporto estar fechado, por causa do mau tempo na cidade de Porto Alegre.

Entretanto, segundo amplamente noticiado pela imprensa¹, o aeroporto de Porto Alegre teve suas atividades suspensas das 12h53min até as 16h29min de 23 de agosto de 2023, momento em que os pousos e decolagens foram

¹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2023/08/devido-a-raios-embarques-e-desembarques-ficam-suspensos-por-quase-quatro-horas-no-aeroporto-salgado-filho-cllo2x3xr008v016omh6411kg.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

retomados. Dessa maneira, estando a sessão da CPI convocada para o dia 24 de agosto às 10:00h, a testemunha RONALDO DE ASSIS MOREIRA teria plenas condições de comparecer para prestar depoimento.

No dia 24 de agosto, mais uma vez, a testemunha não compareceu à oitiva previamente designada. O Dr. Sérgio Queiroz compareceu à CPI como patrono do irmão de RONALDO DE ASSIS MOREIRA, ROBERTO DE ASSIS MOREIRA, também convocado na mesma data para prestar depoimento na condição de testemunha.

Tendo sido o patrono informado naquele ato de que a nova data da oitiva da testemunha RONALDO DE ASSIS MOREIRA seria no dia 31 de agosto de 2023, o Dr. Sergio Queiroz afirmou que o depoente não viria, uma vez que se ausentaria do país a partir do dia 25 de agosto de 2023.

Somam-se, assim, duas ausências às oitivas designadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito (22 de agosto de 2023 e 24 de agosto de 2023) sem justificativa plausível, e a certeza de uma terceira ausência injustificada, uma vez que o seu próprio advogado informou que ele deixaria o país no dia 25 de agosto de 2023.

Feitas tais digressões, nota-se a intenção da testemunha de não cumprir o *múnus* público de comparecer para prestar depoimento a esta Comissão, tendo a mídia até noticiado que a testemunha está conseguindo driblar os poderes instrutórios da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.²

Cabe salientar que depor perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito não configura mera liberalidade, mas um dever imposto à pessoa, como prevê o art. 206 do Código de Processo Penal. Do contrário, estar-se-ia dificultando o exercício dos poderes de investigação da CPI, poderes esses consignados no artigo

² Disponível em <https://oantagonista.com.br/brasil/ronaldinho-gaucho-dribla-a-cpi-das-piramides/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

58, §3º da Constituição Federal de 1988 e que expressam as minorias parlamentares.

Como prevê o artigo 3º, §1º da Lei 1.579, de 1952, *verbis*: “*Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Pena .*

Se a testemunha deixa de comparecer sem motivo justificado (art. 218 do CPP) poderá ser requisitada à autoridade policial a apresentação da testemunha ou sua condução por oficial de justiça, com o auxílio da força pública.

Como se vê, a situação aqui narrada se amolda à referida previsão legal, exsurgindo a necessidade deste M. Juízo proceder à intimação judicial de RONALDO DE ASSIS MOREIRA, sendo, no mesmo ato, determinada a sua condução coercitiva para depor no dia 31 de agosto de 2023, às 10:00h .

Além da expedição do mandado de condução coercitiva, também se faz necessária a determinação, por esse M.Juízo, de que a testemunha não saia do país até que preste depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A oitiva da testemunha RONALDO DE ASSIS MOREIRA é imprescindível para a continuidade dos trabalhos investigatórios desta Comissão, a teor do que dispõe a fundamentação do requerimento 89/2023, aprovado por este Colegiado, que segue anexo. A saída da testemunha do país, prevista para o dia 25 de agosto de 2023, frustra completamente a investigação em curso por parte desta CPI, motivo pelo qual a decretação da proibição do depoente deixar o país se faz **URGENTÍSSIMA.**

Diante do exposto, solicito, **com a máxima urgência que o caso requer:**

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. cpi.piramides@camara.leg.br

Apresentação: 25/08/2023 12:19:58.660 - CPIPIRAM

OF n.143/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Apresentação: 25/08/2023 12:19:58.660 - CPIPIRAM

- a) a determinação, por este M. Juízo, de que a testemunha RONALDO DE ASSIS MOREIRA seja impedida de sair do país até que cumpra seu dever de prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito;
- b) a intimação judicial de RONALDO DE ASSIS MOREIRA no endereço indicado acima ou onde quer que se encontre, acompanhada da sua imediata condução coercitiva a fim de que preste depoimento a esta CPI no dia 31 de agosto de 2023, às 10:00, na Câmara dos Deputados e,
- c) a intimação do Ministério Público Federal para apuração de eventual crime de desobediência.

Atenciosamente,

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente da CPI PIRÂMIDES FINANCEIRAS

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. cpi.piramides@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233760425200>



* C D 2 2 3 3 7 6 0 4 2 5 2 0 0 *